



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**LEI MUNICIPAL Nº 602/2024, de 05 de junho de 2024.**

**Altera a Lei Municipal nº 524, de 02 de março de 2022, e dá outras providencias**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade modificar o parágrafo único do art. 22, da Lei Municipal nº 524, de 02 de março de 2022, que passa a vigora com a seguinte redação:

**Art. 22 (...)**

**parágrafo único:**

Parágrafo único: O serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Manaíra-PB, será articulado pelo servidor municipal com formação de nível superior em Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e Terapeuta Ocupacional, designado para responder pela proteção Social Especial no município de Manaíra-PB, nos termos da legislação pertinente que trata da regionalização dos serviços do SUAS, no Estado da Paraíba, indicação pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** - Com exceção da mudança do parágrafo único do art.22, da Lei Municipal nº 524, de 02 de março de 2022, os

CNPJ: 09.143.074/0001-51  
Câmara Municipal de Manaíra-PB  
RECEBIDO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

demais termos da mencionada Lei Municipal permanecerão incólume.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos da Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB, em 05 de junho de 2024.**

  
**Dr. MANOEL VIRGUINO SIMÃO**  
**- Prefeito Constitucional -**